Tipo de processo: Recurso de Reconsideração. **Requerente:** Plural Indústria Gráfica Ltda. **Objeto:** Decisão proferida nos autos do processo TCMRio n.º 040/101.438/2022, nos termos do Voto DCPN n.º 446/2022. **Proposta:** Redistribuir.

Sr. Assessor Especial da SGCE,

Cuida o presente de recurso de reconsideração (P004), interposto pela Plural Indústria Gráfica Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 03.858.331/0001-55, devidamente representada [1], em face da decisão que julgou parcialmente procedente a representação formulada pela empresa ZIT Gráfica e Editora Ltda., proferida no processo n.º 040/101.438/2022, nos termos do Voto n.º 446/2022, de lavra do Excelentíssimo Senhor Conselheiro David Carlos Pereira Neto, referendado no Acórdão n.º 97/2022.

Constata-se que o presente recurso tramita sob relatoria do prolator da decisão atacada. Tal fato contraria o disposto nos artigos 99[2] e 250[3] da Deliberação TCMRio n.º 266/2019 (Regimento Interno), motivo pelo qual se sugere encaminhar os autos à elevada análise do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente do TCMRio, a fim de que avalie a necessidade redistribuição do feito.

RODRIGO LUIS BARBOSA OLIVEIRA
Subcoordenador da SER/CAJ/SGCE
Mat. 40/902.138-7

---

[1] Procuração – P005, do p.p.
[2] **Del. n.º 266/2019 – Art. 99.** A distribuição dos processos será por sorteio, excluído o Presidente e, quando se tratar de recurso, o processo será redistribuído a Conselheiro diverso, salvo no caso de embargos de declaração e de agravo quando será encaminhado ao prolator da decisão originária.
[3] **Del. n.º 266/2019 – Art. 250.** Protocolizado o recurso, o Presidente distribuirá para ser relatado por Conselheiro diverso do Relator original, salvo no caso de embargos de declaração e de agravo, que serão encaminhados ao prolator da decisão.

De acordo.

À Secretaria-Geral da Presidência, sugerindo-se redistribuir os autos a relator diverso do prolator da decisão originária.

MÁRCIO SÉRGIO FERNANDES
Assessor Especial/SGCE
Mat. 40/901.484-6